

RH EM PRÁTICA

AUXÍLIO FUNERAL

Edição nº VIII | julho de 2021*

1. O QUE É AUXÍLIO FUNERAL?

O auxílio funeral é um benefício assistencial concedido à pessoa que comprovar a realização das despesas com o sepultamento do servidor falecido. O processo para a concessão do benefício consiste na apresentação da documentação obrigatória por parte do requerente, na verificação do direito e na efetivação do pagamento.

2. QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAR O AUXÍLIO FUNERAL?

A concessão do benefício deverá ser solicitada junto ao órgão de origem do ex-servidor, por meio da apresentação da seguinte documentação (Portaria SEPLAG/SUBAP nº 66 de 13 de março de 2012):

- Original e cópia da certidão de óbito do ex-servidor;
- Cópia do contracheque do ex-servidor;
- Original e cópia da identidade e do CPF do requerente e, daquele a quem for transferido o direito de requerer, quando for o caso;
- Originais e cópias das notas de despesas com a funerária, constando o nome do ex-servidor e da pessoa que efetuou o pagamento, quando for o caso de transferência de direito.
- Original e cópia de comprovante de conta corrente no Banco Bradesco S/A, se o requerente for correntista.

3. QUAL O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO OU INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO?

O setor responsável recebe a documentação apresentada pelo solicitante dando início ao processo no SEI-RJ. Em seguida, o RH Setorial analisa a documentação verificando se as informações estão completas e se o requerente faz jus ao benefício. Caso existam pendências na documentação, a área competente entra em contato com solicitante para saná-las. O titular da unidade poderá solicitar ajustes, aprovar ou reprovar a solicitação. Nos casos de aprovação, o ato de concessão de auxílio funeral será emitido e publicado no Diário Oficial. Posteriormente, o processo será enviado para providências quanto ao pagamento da despesa do benefício ao solicitante. No caso de indeferimento da solicitação, o setorial de RH comunica a decisão ao solicitante e providencia a publicação no Diário Oficial. Após a publicação, o processo é encerrado.

4. QUAL O VALOR DO AUXÍLIO FUNERAL?

O valor pago a título de auxílio funeral está previsto no § 1º do art. 249, do Decreto nº 2.479/79:

“Art. 249 - À família do funcionário ou inativo falecido será concedido auxílio-funeral.

§ 1º - O Auxílio será pago no valor correspondente a 15 (quinze) UFERJ's. (Redação dada pelo Decreto nº 17.578, de 1992)”

5. QUAIS NORMAS LEGAIS REGULAMENTAM A MATÉRIA?

- Decreto-lei nº 220/75;
- Decreto nº 2.479/79;
- Decreto nº 42.477/2010;
- Decreto nº 17.578/1992;
- Portaria SUBRE/SEPLAG nº 012/2008; e
- Portaria SEPLAG/SUBAP nº 66/2012.

EDIÇÃO Nº 14 | NOVEMBRO

Edição nº VIII | julho de 2021

O *RH em Prática* é uma série de guias para auxiliar os profissionais de Gestão de Pessoas nas atividades do dia a dia na Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro. Cada produto aborda objetivamente um assunto específico. O *RH em Prática* foi idealizado pela Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas - SUPDP, setor integrante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUBGEP, e é elaborado em conjunto com a área responsável pelo tema abordado. Caso haja dúvidas sobre o tema, o RH setorial deverá entrar em contato com a SUPDP.



www.gesperj.rj.gov.br



@gesperj